

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que o valor não ultrapasse o limite legal estabelecido.

A escolha da empresa PIER ENGENHARIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.441.991/0001-34, foi dada após publicação do Aviso de Contratação Direta 35/2026 onde a preponente apresentou proposta com menor valor, sendo declarada vencedora deste certame.

Ressalta-se que a urgência e a necessidade da dispensa visam atender ao cronograma do Governo do Estado de Santa Catarina. A ausência do projeto executivo aprovado pela SIE inviabilizaria a participação do Município de Campo Erê/SC no referido programa, resultando em perda de recursos para a infraestrutura local.

A escolha da solução fundamenta-se na contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto técnico completo de acesso (trevo), considerando que, dentre as alternativas disponíveis no mercado, esta se apresenta como a mais adequada, eficiente e segura para atender às necessidades do Município de Campo Erê/SC.

A execução direta pela Administração mostra-se inviável, em razão da ausência de corpo técnico especializado e de estrutura operacional compatível com a complexidade dos serviços exigidos, os quais demandam conhecimento específico em engenharia viária, levantamentos topográficos e elaboração de projetos compatíveis com as normas e diretrizes do sistema rodoviário estadual.

Outras soluções, como a contratação parcial dos serviços ou a elaboração de projetos de forma fragmentada, não se demonstram vantajosas, tendo em vista o risco de incompatibilidades técnicas entre os diversos elementos do projeto, além de possível aumento de custos e prazos decorrentes de retrabalhos e necessidade de compatibilização posterior.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projeto completo, incluindo sua aprovação junto aos órgãos competentes, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, garantindo maior qualidade técnica, conformidade com as exigências da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE e aderência às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural SC, além de proporcionar maior celeridade na tramitação e viabilização da futura execução da obra.

Diante do exposto, e considerando que o valor da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido pelo Art. 75, I da Lei 14.133/2021, manifestamo-nos pela viabilidade jurídica e administrativa da contratação direta por dispensa de licitação.

Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21.

Campo Erê-SC, 16 de abril de 2026.

ALLAN JUNIOR LOPES

Diretor de Compras